AFB0498 assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://dia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacaca-AFAB0498 Decumento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva

TERMO DE COOPERAÇÃO 0234/2023 SIGADOC – JUCEMAT PRO 2023/00352

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DA JUCEMAT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato presentado pelo Presidente, o Sr. MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muller nº 1095, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade nº 0102849-9 SSP/MT e do CPF nº 176.094.961-20; doravante denominada COOPERANTE; e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.535.606/0001-10, com sua sede à Palácio da Justiça, Centro Politico Administrativo, S/N 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Presidente a Desembargadora Sra. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, brasileira, Desembargadora, portadora do documento de identidade 2390403-8 SSP/MT e do CPF 140.505.251-20; doravante denominado COOPERADO, celebram entre si O TERMO DE COOPERAÇÃO para acesso do COOPERADO ao banco de dados informatizado da COOPERANTE, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

Parágrafo único: o objeto se executará conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, no sistema SIGCON

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a contar do dia 09/08/2023.

DA ONEROSIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Cooperação se estabelece gratuitamente.

DOS DEVERES DA COOPERANTE



- I Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- III Atendimento efetivo às dúvidas do COOPERADO no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- IV Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DOS DEVERES DO COOPERADO

CLÁUSULA QUINTA: O COOPERADO se compromete a guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais.

Paragrafo Primeiro: Compromete-se a indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

- I Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício enviado a Gerência de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante, que será enviada por e-mail institucional administração@jucemat.mt.gov.br
- II Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: Ainda, compromete-se a fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA SEXTA: Os partícipes se comprometem a:

- I manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;
- III providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe; e

IV - alimentar o sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução deste instrumento, exceto instituições federais.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: À COOPERANTE é vedado:

- I Opor obstáculos à execução do objeto e do plano de trabalho pelo COOPERADO; e
- II Negar apoio ao COOPERADO na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Ao COOPERADO é vedado:

- I Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;
- II Deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados; e
- III Cobrar pelos dados a que tiver acesso.

CLÁUSULA NONA: É vedado a ambas as partes:

- I Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- III Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;
- IV Alterar o presente Acordo de Cooperação unilateralmente; e
- V Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Cooperação será fiscalizado pela servidora Marlene Lino dos Santos, lotada sob a matrícula nº 265880, designada para atuar na qualidade de FISCAL e pelo servidor Wilmor Luiz Balena de Brito, lotado sob a matrícula nº



Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://da.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/defauft.aspx?codigoValidacao=AFABG498

Parágrafo único: Ao(à) servidor(a) designado(a) compete acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Parágrafo segundo: A Cooperante deverá analisar o processo, manifestando sobre a sua aprovação ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso CLARICE CLAUDINO DA SILVA Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://dci.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=AFABG498 Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva